



EDITAL Nº 001/2012 de 15 de março de 2012

Torna público o processo de seleção da
Bolsa de Estudos da Fundação
Educativa de Além Paraíba (FEAP).

O Presidente da Fundação Educacional de Além Paraíba/MG, Sr. José Alves Fortes, e considerando o Regulamento do Programa de Concessão de Bolsas da FEAP, o Decreto 7.237 de 20 de Julho de 2010 e a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e demais legislações pertinentes, tornam públicos a abertura e o processo de inscrições para o programa de Bolsas de Estudo da FEAP, conforme o estabelecido neste edital.

DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 1º A FEAP abre inscrições para a concessão de Bolsa de Estudos a alunos dos cursos de graduação que cumpram os requisitos deste Edital.

Art. 2º A Bolsa de Estudo será oferecida em duas modalidades: integral (de 100%) ou parcial (50%) do valor das mensalidades, tendo como critério a renda bruta familiar mensal per capita, conforme segue:

§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um e meio (1 1/2) salário mínimo" (Lei 12.101/2009, Art.14, § 1º).

§ 2º A bolsa de estudo parcial de 50% será concedida a aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de três (3) salários mínimos" (Lei 12.101/2009, Art. 14, § 2º).

Art. 3º O usufruto da Bolsa de Estudo terá início na data da assinatura do **Termo de Concessão da Bolsa de Estudo** para os cursos de graduação e abrangerá o período até o final do respectivo semestre letivo.

Art. 4º O número de Bolsas de Estudo da FEAP para o primeiro semestre de 2012 será de 10 bolsas integrais e 20 bolsas parciais, todavia poderá de acordo com o número de estudantes matriculados e pagantes e o montante de recursos orçamentários disponíveis, ser aumentado a critério da Instituição.

Art. 5º A Política de Bolsas não cobre os débitos anteriores com a FEAP e não são cumulativos com outras modalidades de descontos oferecidos pela Instituição.



Art. 6º A FEAP se reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las, quando julgar conveniente.

Art. 7º Nenhuma interferência será aceita no processo, que se guiará pelos mais estritos ditames de justiça e impessoalidade.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º Poderá concorrer à Bolsa de Estudos aluno que atender às seguintes condições:

- I – não ser portador de diploma de curso superior;
- II – estar regularmente matriculado na FEAP, para a Bolsa de Estudo dos cursos de graduação;
- III – possuir renda bruta familiar mensal per capita dentro dos limites estipulados no Art. 2º e em seus parágrafos;
- IV – ser aprovado pelo Setor de Bolsas de Estudos, conforme art.10º e seus incisos.

Parágrafo único. O candidato que usufrua de bolsa ou desconto para o pagamento das mensalidades escolares e tenha interesse em concorrer à Bolsa de Estudo da FEAP poderá fazê-lo mediante declaração de que, em caso de seleção, renuncia à bolsa ou desconto atual.

DA INSCRIÇÃO

Art. 9º As inscrições para a Bolsa de Estudo da FEAP poderão ser realizadas no período determinado neste edital: 19 a 23 de março de 2012.

Art. 10º As inscrições para a Bolsa de Estudo são de total responsabilidade do candidato e será feita mediante o preenchimento da Ficha Cadastral Socioeconômica, juntada de documentos e entrega, em envelope lacrado, com a identificação do candidato à Secretaria da FEAP sob protocolo. O acesso à Ficha Cadastral poderá ser realizada por meio eletrônico no site institucional: www.feap.edu.br.

- I – Pré-seleção, feita pelo Assistente Social: conferência da documentação apresentada e verificação das condições de seleção previstas no Art. 2º.
- II – Seleção: análise da Ficha Cadastral, avaliação do Índice de Carência Socioeconômico e emissão de Parecer.
- III - Homologação das bolsas concedidas: será feita pela Presidência da FEAP através de formulário próprio emitido na sede da Fundação.

DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL (Bolsa de Estudo – Social/Assistencial):

Art. 11º A Bolsa de Estudo é intransferível, não havendo possibilidade de transferência para outro membro do grupo familiar que frequente ou venha a frequentar a FEAP. Destina-se ao atendimento de famílias que se encontram



em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência - casos em que, arcar com o pagamento integral da Educação, comprometeria necessidades básicas familiares. É concedida após avaliação socioeconômica, enquadramento no Índice de carência e em critérios pré-estabelecidos pela FEAP e de acordo com a Constituição Federal, a Lei 12.101/2009, Decreto 7.237/2010, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e outros diplomas legais, e, ainda, de acordo com orientações do Ministério da Educação. Terá validade até o final do semestre letivo, para o Ano de 2012, enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício, nos percentuais:

- a) bolsa de estudo integral: 100% (cem por cento);
- b) bolsa de estudo parcial: 50% (cinquenta por cento);

DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO:

Art. 12º. Para concorrer à seleção para a **BOLSA DE ESTUDO ASSISTENCIAL**, o candidato deverá atender, integralmente, às seguintes condições:

I. apresentar, dentro do prazo estipulado:

- a) ficha Cadastral Socioeconômica totalmente preenchida;
- b) documentação solicitada, de acordo com o Art. 13º;
- c) ofício de indicação pela câmara municipal de Além Paraíba, quando da Modalidade Bolsa Cidadã.

DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 13º Deverá ser entregue, junto com a Ficha Cadastral Socioeconômica, **CÓPIA LEGÍVEL** dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade e CPF do Candidato;
- b) Comprovantes de renda do último mês de todos os membros do grupo familiar;
- c) Conta de Luz (último mês);
- d) Conta de água ou condomínio (último mês);
- e) Laudo Médico que declare a existência de doença crônica no grupo familiar;
- f) Declaração de Autônomo ou de Desempregado, quando for o caso, de todos os membros do grupo familiar maiores de idade;
- g) Comprovante de pagamento de aluguel ou financiamento habitacional, conforme o caso;
- h) Comprovante de pagamento de mensalidades escolares dos membros do grupo familiar;
- i) Declaração do Imposto de Renda de todos os membros do grupo familiar;
- j) Carteira de Trabalho de todos os membros do grupo familiar em idade laborativa (cópia das páginas que contenham os seguintes dados: *foto, dados pessoais e último registro do empregador com a página seguinte em branco*).



Art. 14º A qualquer momento, poderá ser solicitada a documentação original.

Art. 15º A renda será comprovada pelos documentos relacionados a seguir, conforme se enquadre o candidato e os demais membros que compõem o grupo familiar:

Em todas as situações abaixo, deverá ser anexada a Carteira de Trabalho conforme letra

“j”, do Art.13º

- a) empregado regular (rendimento formal): contracheque atualizado;
- b) desempregado: Declaração de Desempregado
- c) aposentado ou pensionista: extrato de aposentadoria ou pensão com o valor bruto (fornecido pelo Órgão pagador). Não será aceito o comprovante bancário;
- d) estagiário: cópia do contrato ou documento comprobatório;
- e) autônomo, profissional liberal, prestador de serviços ou trabalhador informal: Declaração de Autônomo especificando atividade desenvolvida e remuneração bruta mensal;
- f) sócio ou dono de empresa: declaração assinada por contador inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), constando remuneração bruta e retirada de lucros mensais, bem como cópia do contrato social;
- g) produtor rural: declaração de rendimentos assinada por contador inscrito no CRC, constando atividades e remuneração média mensal, obtida pela divisão da renda líquida anual por 12 (doze);
- h) separados ou divorciados: comprovante de recebimento de pensão alimentícia ou declaração de próprio punho de que não a recebe.
- i) Outras rendas: comprovantes de recebimento (bolsa família, BPC, aluguel, rendimentos).

DOENÇA CRÔNICA:

Art. 16º. Serão consideradas as indicadas na Portaria Interministerial nº 2.998, de 23/08/2001, dos Ministros de Estado da Previdência e Assistência Social e da Saúde e as assim declaradas em Laudo Médico.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

Art. 17º. O processo seletivo é feito com base na vulnerabilidade socioeconômica do candidato, considerando-se:

- a) renda familiar per capita;
- b) número de integrantes do grupo familiar;
- c) patrimônio do grupo familiar;
- d) ocorrência de doença crônica;
- e) gastos com educação;
- f) tipo de moradia;
- g) proximidade da residência;



h) outros fatores relevantes que possam influir no processo, a critério do Setor de Serviço Social.

Art. 18º. No processo, os documentos reunidos serão utilizados para comprovar as informações necessárias à obtenção de um Índice Norteador que medirá o grau de vulnerabilidade social, sendo que, quanto maior for o Índice maior será este grau de vulnerabilidade. Os candidatos de maiores índices terão a prioridade para recebimento da bolsa, de acordo com a Lei 12.101/2009 e considerando o Parecer Social.

Art. 19º. Em caso de empate, o desempate será determinado de acordo com os critérios abaixo:

- 1º) menor renda bruta mensal familiar *per capita*;
- 2º) residência não própria;
- 3º) despesa com doença crônica ou grave no grupo familiar;
- 4º) mais de um membro da família estudando;
- 5º) sorteio

DO CANCELAMENTO

Art. 20 O cancelamento da bolsa poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos fatos abaixo:

- I – desempenho acadêmico insuficiente: o bolsista deverá ter aprovação e frequência mínima de 75% das disciplinas cursadas no semestre;
- II – não apresentação de documentos solicitados, não comparecimento quando convocado ou constatação de inautenticidade de documento apresentado, a qualquer tempo;
- III – esgotamento do período de usufruto referido neste Edital;
- IV – encerramento do vínculo do candidato com a Instituição;
- V – inadimplência do aluno beneficiário da Bolsa de Estudo parcial de cinquenta por cento (50%) de uma (01) parcela;
- VI – solicitação formal do bolsista;
- VII – alteração da legislação vigente ou decisão judicial;
- VIII- Ocorrência de sanção disciplinar prevista no Regimento Geral das unidades mantidas pela FEAP;
- IX- alteração da realidade sócioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do candidato;
- X-não aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas no presente Edital e no Regulamento de Concessão de Bolsas da FEAP;
- XI-inviabilidade econômica por parte da FEAP;
- XII-não solicitação do auxílio bolsa até o prazo estipulado pela FEAP.

DOS RECURSOS



Art. 21º Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia, a qualquer tempo, através de pedido endereçado à Presidência da FEAP, após a publicação dos resultados, indicando a existência de impedimento, equívoco ou falha no processo de avaliação, ou fato superveniente, devidamente comprovado, que venha a impedir a concessão do benefício.

§ 1º Somente serão averiguadas denúncias fundamentadas que fornecerem dados relevantes. Nesse caso, serão solicitados esclarecimentos do beneficiário da Bolsa de Estudo, mediante entrevista, documentação complementar, visita domiciliar, entre outros.

§ 2º Comprovada a procedência da denúncia, seja por fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração a qualquer item do edital, a bolsa será automaticamente cancelada, com a obrigação de restituição dos recursos despendidos com o benefício e encaminhamento de representação ao Ministério Público.

Art. 22º O candidato que se julgar prejudicado deverá apresentar suas razões em recurso à Presidência, que decidirá em parecer fundamentado.

DOS PRAZOS E DATAS:

De 19/03/2012 a 23/03/2012: disponibilização de ficha cadastral em meio eletrônico (www.feap.edu.br) com informações socioeconômicas a serem prestadas pelo candidato à bolsa de estudos; período de inscrições para a Bolsa de Estudo da FEAP e entrega da Ficha Cadastral devidamente preenchida e acompanhada da documentação necessária, posta em envelope lacrado pelo candidato.

De 26/03/12 a 30/03/12 : Avaliação do Assistente Social – através de análise documental, realização de entrevistas socioeconômicas e visitas domiciliares, se for o caso.

04/04/2012: Encaminhamento de parecer social para a Direção da FEAP para Concessão, Avaliação e Homologação das bolsas concedidas.

06/04/2012: Divulgação do resultado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º É de inteira responsabilidade dos candidatos a observância dos prazos estabelecidos neste Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações.

Art. 24º O candidato responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas. A apresentação de documentos inidôneos e/ou de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão a desclassificação do candidato, estando sujeito às penalidades legais.



Art. 25º O Processo de Concessão de Bolsas de Estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, tão somente, as informações e documentação apresentadas pelo candidato.

Art. 26º Ao Assistente Social é reservado o direito de:

- a) convocar o candidato para entrevista, em casos de dúvidas ou de necessidade de verificação, de confirmação ou complementação de informações;
- b) **promover, a qualquer tempo, visitas domiciliares** aos beneficiários, para comprovar ou confirmar a continuidade das condições exigidas na concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando da inscrição.

José Alves Fortes
Presidente FEAP

José Domingos Cassiano
Secretário Geral da FEAP